

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datado de
7 de outubro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “B”, sob o nº 24120, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 24.624.551/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35300490738, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (a)** em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 15 de setembro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 19 de setembro de 2025 sob o nº 340.559/25-1, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária,

em até 3 (três) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora (**“Debêntures”**);

- (b) em 15 de setembro de 2025, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.”*, por meio do qual a Emissora emitiu 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures, perfazendo o valor de R\$1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões de reais);
- (c) em 7 de outubro de 2025, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, por meio do qual foi verificada a demanda das Debêntures, bem como definição (i) da quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série; e (ii) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada série, conforme aplicável (**“Procedimento de Bookbuilding”**);
- (d) as Partes, em conjunto, de comum acordo, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, para refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) conforme previsto na Cláusula 6.4.2 da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo) independem de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.”*, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em observância às Cláusulas e condições a seguir (**“Aditamento”**).

CLÁUSULA I

DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 1.2.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES

2.1. Até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que (i) não há Debenturistas objeto da Emissão e (ii) inexiste a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento. No mesmo sentido, o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 6.4.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária, portanto, nova aprovação societária da Emissora.

CLÁUSULA III DIVULGAÇÃO DO ADITAMENTO

3.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definida na Escritura de Emissão), a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro do presente Aditamento na JUCESP, sendo certo que o presente Aditamento deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA IV ALTERAÇÕES

4.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.”

4.2. Em razão da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.1, 5.7.1, 5.18.1, 5.18.2, 5.18.3, 5.18.4, 6.4.1 e 6.4.2, da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas com as seguintes redações:

“5.6.1 A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas **“Debêntures da Primeira Série”**, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas **“Debêntures da Segunda Série”** e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas **“Debêntures da Terceira Série”**. A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série foi diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.7 abaixo, definindo a quantidade a

*ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações foram objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.*

[...]

5.7.1 *Foram emitidas 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi de: (i) 433.305 (quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e cinco) Debêntures na Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) 791.695 (setecentas e noventa e uma mil, seiscentas e noventa e cinco) Debêntures na Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures na Terceira Série (conforme definido abaixo), definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de Vasos Comunicantes.*

[...]

5.18.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.*

5.18.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da***

Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**“Remuneração das Debêntures da Terceira Série”**, e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a **“Remuneração”**), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.4 Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times [FatorJuros-1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva série devido no final de cada período de capitalização das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior,

conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “ n ”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator de “Spread” das Debêntures da respectiva série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,5000 para as Debêntures da Primeira Série; 0,6500 para as Debêntures da Segunda Série; e 0,8000 para as Debêntures da Terceira Série;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

Observações:

(a) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDIk)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(d) o fator resultante da expressão $(Fator-DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

[...]

6.4.1 *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir: (i) a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série. (“Procedimento de Bookbuilding”).*

6.4.2 *A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

4.3. As Partes acordam que a Escritura de Emissão passará a vigorar conforme a versão consolidada da Escritura de Emissão constante no Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA V

RATIFICAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, não expressamente alteradas por este Aditamento, o qual não constitui qualquer forma de novação das disposições da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as

Partes por si e seus sucessores.

6.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.5. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento, devendo, ser realizada com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil (**“MP 2.200-2”**). Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, estando todas vinculadas após a assinatura de todas elas. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.6. As Partes convencionam, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos deste Aditamento será a data constante no presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste Aditamento para a data aqui mencionada.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da MP 2.200-2, dispensada a presença de testemunhas.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

[Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.”]

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(3) ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), na categoria **“B”**, sob o nº 24120, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi, CEP 04.533-013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 24.624.551/0001-94, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35300490738, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (**“Emissora”**); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

(4) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (**“Agente Fiduciário”**).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelos membros do conselho de administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de setembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até três séries, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”).

1.2 A Aprovação Societária da Emissora aprovou as principais características da Emissão e da Oferta, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora e/ou seus procuradores devidamente constituídos a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, bem como ratificou todas as medidas praticadas pelos diretores da Emissora em relação à Emissão e à Oferta.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Divulgação da Ata da Aprovação Societária da Emissora

2.1.1 A ata da Aprovação Societária da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCESP e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.argoenergia.com.br>), no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Locais de Divulgação**”), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º, da Resolução CVM 160.

2.1.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), contendo a ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.2 Divulgação desta Escritura de Emissão e de Seus Eventuais Aditamentos

2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados nos Locais de Divulgação, nos termos artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º, da Resolução CVM 160.

2.3 Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, e artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.3.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, conforme Cláusula 2.3.1 acima, **(i)** a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.4.2 abaixo.

2.3.3 A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 e do artigo 16 da parte geral das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, em até 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente de debêntures destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

2.5 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.5.1 As divulgações das informações e documentos da Oferta requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista (holding), com finalidade de investimento em ativos de transmissão de energia no país.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço de caixa da Emissora e capital de giro.

4.1.1 Para fins do disposto na Cláusula 4.1 acima, entende-se como “**Recursos Líquidos**” o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), deduzidos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que, ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos, conforme disposto na Cláusula 4.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar o valor dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures que foi utilizado para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão.

4.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento (conforme abaixo definida), o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 09 de outubro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Data de Início da Rentabilidade

5.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (“**Data de Início da Rentabilidade**”).

5.5 Número da Emissão

5.5.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.6 Número de Séries

5.6.1 A Emissão foi realizada em 3 (três) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “**Debêntures da Primeira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “**Debêntures da Segunda Série**” e as Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da terceira série doravante denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”. A existência e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures de determinada série foi diminuída da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.7 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. Após a definição do número de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, essas informações foram objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Emissora.

5.7 Quantidade de Debêntures

5.7.1 Foram emitidas 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sendo que a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi de: (i) 433.305 (quatrocentas e trinta e três mil, trezentas e cinco) Debêntures na Primeira Série (conforme definido abaixo); (ii) 791.695 (setecentas e noventa e uma mil, seiscentas e noventa e cinco) Debêntures na Segunda Série (conforme definido abaixo); e (iii) 475.000 (quatrocentas e setenta e cinco mil) Debêntures

na Terceira Série (conforme definido abaixo), definidas após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu no sistema de Vasos Comunicantes.

5.8 Imunidade de Debenturistas

5.8.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, esse deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.8.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.8.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pela Emissora.

5.8.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.8.1 acima e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.9 Prazo e Data de Vencimento

5.9.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.832 (mil oitocentos e trinta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”); (ii) as Debêntures da Segunda

Série terão prazo de vencimento de 2.563 (dois mil quinhentos e sessenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2032 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 3.658 (três mil seiscentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “**Data de Vencimento**”).

5.10 Banco Liquidante e Escriturador

5.10.1 Banco Liquidante. A instituição prestadora de serviços de liquidação financeira das operações no âmbito da Emissão é o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Salão 501 e 601, Botafogo, CEP 22250-911, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 (“**Banco Liquidante**” cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão).

5.10.2 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escrituração no âmbito da Emissão).

5.11 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.11.1 As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.12 Conversibilidade

5.12.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.13 Espécie

5.13.1 As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.14 Direito de Preferência

5.14.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.15 Repactuação Programada

5.15.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Amortização

5.16.1 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Primeira Série será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.16.2 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série será realizado anualmente, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de outubro de 2031 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme cronograma de amortização da tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de outubro de 2031	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

5.16.3 Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Terceira Série em razão de resgate antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização das Debêntures deverá ocorrer em 15 de outubro de 2033 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo.

Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado
15 de outubro de 2033	33,3333%
15 de outubro de 2034	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

5.17 Atualização Monetária

5.17.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.18 Remuneração e Pagamento da Remuneração

5.18.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

(conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.3 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.18.4 Cálculo da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times [Fator]_{juros-1}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da respectiva série devido no final de cada período de capitalização das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

FatorDI = produtório da Taxa DI, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

k = número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até “n”;

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Fator de “*Spread*” das Debêntures da respectiva série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 0,5000 para as Debêntures da Primeira Série; 0,6500 para as Debêntures da Segunda Série; e 0,8000 para as Debêntures da Terceira Série;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “*n*” um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(Fator-DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

5.18.5 Indisponibilidade da Taxa DI

- (i) Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- (ii) No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI

por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência da Taxa DI**”), ou no caso de impossibilidade de sua aplicação às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta a Taxa DI será substituída pela SELIC ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal da SELIC, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva DI Over**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI Over, a última variação disponível da Taxa DI ou SELIC, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração de TDIk, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI Over. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.

- (iii) Caso a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI ou a SELIC, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração. Até a data de divulgação da Taxa DI ou da SELIC, conforme o caso, nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI ou da SELIC divulgada oficialmente para fins de cálculo da Remuneração. Caso a Taxa DI e a SELIC venham a ser divulgadas na mesma data, deverá ser utilizada a Taxa DI para o cálculo da Remuneração.
- (iv) Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva DI Over entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 11.11 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item (ii) acima, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.
- (v) No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral

de Debenturistas de que trata o item (ii) acima ou ausência de quórum de deliberação, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas, observadas as disposições previstas na Cláusula 7.1 abaixo, inclusive em relação ao valor a ser pago pelas Debêntures resgatadas, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

5.19 Data de Pagamento da Remuneração

5.19.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

5.19.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”).

5.19.3 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento**”).

da **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**” e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, uma **“Data de Pagamento da Remuneração”**).

5.19.4 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração prevista nesta Escritura de Emissão.

5.20 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.20.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido).

5.20.2 O preço de integralização das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (**“Preço de Integralização”**). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em ambos os casos respeitados os procedimentos operacionais da B3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se **“Data de Integralização”** a data em que ocorrer a integralização de qualquer quantidade de Debêntures.

5.20.3 As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todas as Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data. A aplicação de ágio ou deságio, conforme o caso, deverá ser comunicada à Emissora e será implementada na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e sendo assegurado que

eventual deságio aplicado pelos Coordenadores não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Emissora.

5.21 Local de Pagamento

5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.23 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.23.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.24 Encargos Moratórios

5.24.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente

ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.26 Publicidade

5.26.1 Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “*Aviso aos Debenturistas*” nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, no “Diário Comercial” (“**Jornal de Publicação**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.argoenergia.com.br>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá (i) divulgar aviso acerca de tal fato na forma prevista na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”) e em sua página na internet, se houver; e (ii) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo Jornal de Publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

5.27 Classificação de Risco

5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 9.1(xxiii) abaixo, passando a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. a ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.29 Fundo de Amortização

5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Formador de Mercado

5.30.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5.31 Desmembramento

5.31.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelos Coordenadores, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Argo Energia Empreendimentos e*

Participações S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a intermediação de instituições intermediárias registradas na CVM, nos termos da regulamentação específica (“**Coordenadores**”).

6.1.2 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

6.1.3 Não haverá distribuição parcial das Debêntures.

6.2 Público-Alvo da Oferta

6.2.1 O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

6.3 Plano de Distribuição

6.3.1 O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição.

6.4 Procedimento de *Bookbuilding*

6.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas e sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir: (i) a quantidade de séries e a alocação das Debêntures em cada série; e (ii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série. (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

6.4.2 A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, que deverá ser divulgado nos Locais de Divulgação, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

7 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

- 7.1.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, **(i)** a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, **(iii)** a partir de 15 de outubro de 2029 (inclusive), para as Debêntures da Terceira Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures objeto do resgate antecipado, observados os termos e condições previstos abaixo ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**").
- 7.1.2** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 5.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").
- 7.1.3** Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: **(i)** qual(is) série(s) será (ão) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso.
- 7.1.4** Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo.
- 7.1.5** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a

data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(b)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento da respectiva série, incidente sobre o valor calculado nos termos da alínea (a).

- 7.1.6** O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PUresgate = VR * [(1 + 0,20\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

VR = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e demais encargos devidos e não pagos.

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive).

- 7.1.7** O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.
- 7.1.8** O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado pela Emissora: **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 7.1.9** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

- 7.1.10** Caso a data do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.2 Oferta de Resgate Antecipado

- 7.2.1** A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade de quaisquer das séries (individualmente ou em conjunto) das Debêntures, a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures da respectiva série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série, para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).
- 7.2.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas de determinada série das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, a seu exclusivo critério (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** qual(is) série(s) será(ão) objeto da Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que não poderá ser negativo; **(iii)** a forma de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo; **(iv)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil e a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.2.7 abaixo; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.2.3** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.2.4** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da respectiva série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual

deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da respectiva série que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, desde que observado o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, deverão ser resgatadas pela Emissora.

7.2.5 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures de determinada série das Debêntures, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

7.2.6 A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures de determinada série de Debêntures será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

7.2.7 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao seu saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso até a data do efetivo resgate; **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso existente, não poderá ser negativo; e **(iii)** eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos.

7.2.8 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

7.2.9 O resgate antecipado será pago pela Emissora e deverá observar os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos adotados pelo Escriturador caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3 Amortização Extraordinária Facultativa

7.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, **(i)** a partir de 15 de outubro de 2027 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** a partir de 15 de outubro de 2028 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, **(iii)** a partir de 15 de outubro de 2029 (inclusive), para as Debêntures da

Terceira Série, realizar a amortização extraordinária facultativa de parcela das Debêntures da respectiva série limitada ao valor de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série à época, que será aplicada proporcionalmente entre as Debêntures da respectiva série, observados os termos e condições previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).

- 7.3.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Debenturistas (por meio de divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 5.26 abaixo ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, a exclusivo critério da Emissora) (“**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”), com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 7.3.3** Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: **(i)** qual(is) série(s) será (ão) objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; **(iii)** a estimativa do valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pela Emissora; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.
- 7.3.4** Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar cópia da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa à B3, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data da realização da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa.
- 7.3.5** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série a serem amortizadas, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva série incidente sobre a parcela a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento da respectiva série, incidente sobre o valor calculado nos termos da alínea (a).

- 7.3.6** O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será calculado de acordo com a seguinte formula:

$$PU_{amortização} = VR * 0,20\% \times [(1 + 0,20\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

VR = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e demais encargos devidos e não pagos.

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série (exclusive)

- 7.3.7** O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

- 7.3.8** Caso a data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma data de amortização e/ou pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto nesta Cláusula deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

7.4 Aquisição Facultativa

- 7.4.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando o disposto pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora (“**Aquisição Facultativa**”).

- 7.4.2** As Debêntures que forem objeto de Aquisição Facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal

fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 7.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 Vencimento Antecipado Automático

8.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações pecuniárias da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, por meio de publicação ou comunicação individual, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens abaixo e exigirá da Emissora o imediato pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) **(a)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), ou **(b)** se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes tiverem sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”); ou **(c)** decretação de falência da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes;
- (ii) se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iii) se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv) se a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens (ii) e (iii) acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes nos termos da legislação aplicável, sem que elas tenham sido legalmente sucedidas em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;
- (vi) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data do respectivo descumprimento;
- (vii) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer dívida de natureza financeira, assim entendidas aquelas dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora e/ou por suas controladas por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, inclusive como mutuária/devedora ou garantidora (*cross-acceleration*), cujo valor, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o montante de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”), ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (viii) transformação da Emissora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora, pelo Grupo Energía Bogotá S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 22.252.125/0001-41 (“**GEB**”), pela Red Eléctrica Brasil Holding Ltda. (“**REB**”), inscrita no CNPJ sob o nº 36.232.402/0001-69 e/ou por qualquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total desta Escritura de Emissão ou parcial, desde que impacte cláusulas

envolvendo amortização das Debêntures, Remuneração, Eventos de Vencimento Antecipado ou quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro;

- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se **(a)** previamente aprovada por Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 11.12(b) abaixo; ou **(b)** decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão; e
- (xii) caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, observados os períodos de cura, quando houver, e realizado o pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social, ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

8.1.2 A Emissora obriga-se a, na mesma data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

8.2 Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que os Debenturistas deliberem a respeito da declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures. Caso seja verificado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o pagamento, em até 2 (dois) Dias Úteis, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão,

na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um, um **“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”** e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, o **“Evento de Vencimento Antecipado”**):

- (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, que não seja sanada **(a)** no prazo de cura específico, caso haja, ou **(b)** em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) **(a)** pedido de autofalência pelas controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes), ou **(b)** se as controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes) tiverem sua falência requerida e não elidida no prazo legal (incisos I e II do artigo 94 da Lei 11.101) ou não rejeitada no prazo legal (assim entendido como o prazo previsto no artigo 98 da Lei 11.101); ou **(c)** decretação de falência das controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes);
- (iii) as controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes) propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (iv) se as controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes) ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (v) se as controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes) submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101 ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens (iii) e (iv) acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) caso ocorra a liquidação, dissolução ou extinção das controladas da Emissora (exceto as Controladas Relevantes) nos termos da legislação aplicável, sem que elas tenham sido legalmente sucedidas em virtude de operações societárias não vedadas nesta Escritura de Emissão;

- (vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por suas controladas operacionais que, direta ou indiretamente, individual ou conjuntamente, representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do EBITDA Regulatório (*Pro Forma*) (conforme abaixo definido) ou dos Ativos Totais da Emissora (conforme abaixo definido), dos dois o maior, conforme o caso (“**Controladas Relevantes**”), exceto por aquelas: (a) em processo de renovação tempestiva; ou (b) discutidas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emissora;

“**EBITDA Regulatório (*Pro Forma*)**” significa: o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização, apurado com base nas informações constantes das demonstrações contábeis regulatórias disponíveis da Emissora, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, elaboradas em conformidade com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (“**MCSE**”), considerando a consolidação proporcional, linha a linha, da demonstração do resultado do exercício social, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, correspondendo à integralidade (100% (cem por cento)) das controladas diretas da Emissora, acrescida da participação proporcional de 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Argeb Energia Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.680.198/0001-65 (“**Argeb**”), e de suas controladas.

“**Ativos Totais**” significa: a soma dos bens e direitos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, conforme informações extraídas das demonstrações contábeis regulatórias disponíveis da Emissora, elaboradas em conformidade com o MCSE, considerando a consolidação proporcional, linha a linha, do balanço patrimonial regulatório, correspondente à integralidade (100% (cem por cento)) das controladas diretas da Emissora, acrescida da participação proporcional de 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Argeb e de suas controladas.

- (viii) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em

relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

- (ix) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou sentença judicial transitada em julgado, que não tenha sua exigibilidade suspensa, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora comprovar:
 - (a) obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou
 - (b) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão que não impacte cláusulas envolvendo amortização das Debêntures, Remuneração, Eventos de Vencimento Antecipado ou quóruns de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado de tal decisão, ou no prazo legal, o que ocorrer primeiro;
- (xi) se ocorrer alteração, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, inclusive em decorrência de incorporação ou alienação de ações, direta ou indiretamente, da Emissora, ou ainda a incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto se, cumulativamente: **(i)** o controle final direto e/ou indireto da Emissora se mantiver no GEB e/ou na REB e **(ii)** em caso de cisão da Emissora, eventual sociedade que absorva a parcela cindida da Emissora se torne fiadora das Debêntures por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão firmado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formalização da cisão, com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a

substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 20 (vinte) dias seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que **(a)** o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, **(b)** for/forem cancelado(s), sustado(s) e/ou suspenso(s) o(s) protesto(s); ou **(c)** forem prestadas e aceitas garantias suficientes em juízo;

- (xiii) perda ou cancelamento do registro do emissor de valores mobiliários perante a CVM da Emissora;
- (xiv) destinação dos recursos decorrentes da Emissão em finalidade diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xv) provarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) revelarem-se insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou inatuais nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (xvii) redução de capital da Emissora, exceto **(a)** se tal redução for realizada para absorção de prejuízo ou para fins de restabelecimento do capital social em decorrência de acionista remisso (artigo 107 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** se previamente aprovado por Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo; ou **(c)** no caso de uma redução de capital da Emissora que não deverá exceder o valor de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais), que fica desde já aprovada, desde que a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xiii) inadimplemento, pela Emissora e/ou suas controladas, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita, como e quando tais obrigações tornaram-se exigíveis, observados os períodos de cura, quando houver, e, no caso de não haver previsão de prazo de cura específico, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, obrigação essa, em valor agregado superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;

- (xviii) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus bens, ativos e/ou participações societárias que, individualmente ou no agregado, representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do EBITDA Regulatório (*Pro Forma*) ou dos Ativos Totais da Emissora, dos dois o maior, conforme o caso, exceto: **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora; **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra (ou seja, o valor contábil dos ativos adquiridos ou investidos seja, de forma agregada, no máximo, 20% (vinte por cento) menor do que o valor contábil do ativo vendido, cedido locado ou alienado, conforme verificado nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora (“**Representatividade**”); **(d)** caso a Emissora ou suas controladas tenham realizado operação de aquisição de ativos (inclusive participações societárias) que tenham, no mínimo, a mesma Representatividade do ativo da operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão no período de 24 (vinte e quatro) meses (inclusive) anterior à realização de referida operação de venda, cessão, locação ou alienação em questão;
- (xix) ocorrência de arresto, sequestro, penhora judicial sobre ativos operacionais da Emissora e/ou suas controladas, assim entendidos como aqueles utilizados pela Emissora e/ou suas controladas, direta ou indiretamente, para transmissão de energia elétrica, em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (xx) rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da concessão das Controladas Relevantes para executar objeto dos respectivos contratos de concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica;
- (xxi) caso ocorra (a) o abandono total de qualquer dos projetos de quaisquer das controladas Relevantes; ou (b) abandono parcial e/ou paralisação em qualquer dos referidos projetos, exclusivamente com relação ao

item (b), por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias não consecutivos no total durante um período de 12 (doze) meses;

- (xxii) destruição ou perda de ativos necessários ao desenvolvimento da Emissora e/ou de qualquer uma das controladas Relevantes; e
- (xxiii) constituição, a qualquer tempo, pela Emissora e/ou por qualquer uma das controladas da Emissora, de quaisquer garantias reais em favor de terceiros sobre quaisquer bens, direitos ou ativos, salvo: **(a)** mediante autorização prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 11 abaixo; **(b)** garantias para cumprimento de normas e exigências de agências regulatórias; **(c)** ônus ou gravames sobre ativos vinculados a projetos de transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; **(d)** ônus ou gravames sobre ativos adquiridos pela Emissora e/ou por quaisquer de suas controladas para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”; **(e)** ônus e gravames já constituídos pela Emissora e/ou por suas controladas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores; **(f)** ônus e gravames constituídos em favor de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos; **(g)** ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora e/ou por suas controladas; ou **(h)** ônus ou gravames constituídos no âmbito de valores mobiliários emitidos ou a serem emitidos ou dívidas contraídas ou a serem contraídas pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, desde que as respectivas garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas.

8.3 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.2.1 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e **(ii)** maioria dos presentes em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

- 8.4** Na hipótese: (i) da não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.3 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.5** Mediante a ocorrência de vencimento antecipado de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 8.1.2 acima em qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora e à B3 por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração pelos Debenturistas do vencimento antecipado.
- 8.6** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 9.1** Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social **(i)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; **(ii)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e **(iii)** cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores

independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações **(a)** que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou **(b)** nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

- (c)** cópia das informações periódicas e eventuais de que tratam os artigos 22 e 34, respectivamente, pertinentes à Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 80”**), nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (d)** cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais de acionistas da Emissora, reuniões do Conselho de Administração da Emissora e que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, quando tais informações não estiverem disponíveis no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (e)** informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência;
- (f)** em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(I)** na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(II)** no pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão (**“Efeito Adverso Relevante”**);
- (g)** enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora, bem como o organograma de seu grupo societário, os quais deverão conter, inclusive, os controladores diretos, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações,

que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 10.12(m), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório; e

- (h)** em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário.
- (ii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, e cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (iii)** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, ao menos como categoria “B”, nos termos da Resolução CVM 80;
- (iv)** contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21;
- (v)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (vi)** pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial que tenham sua exigibilidade e efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;
- (vii)** convocar, nos termos da Cláusula 11 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (viii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

- (ix)** efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que razoáveis e comprovados;
- (x)** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora, conforme aplicável; **(c)** de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco;
- (xi)** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(a)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii)** manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xiv)** desde a data mais antiga entre (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 160, limitar a revelação e utilização de informações relativas à Oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 3º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as comunicações previstas no artigo 11, parágrafos 1º e 2º e nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160;

- (xv) cumprir todas as leis e regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto (a) por aqueles alegados descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) cumprir, por si e por suas controladas, a legislação e regulamentação, de qualquer natureza, que tratam de temas relativos a crimes socioambientais, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infração aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e/ou discriminação de raça ou gênero ou assédio sexual (“**Legislação Social**”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais descumprimentos da Legislação Social ou crimes socioambientais, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar o tema;
- (xvii) cumprir, por si e por suas controladas: (a) a regulamentação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como relativas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicáveis à Emissora e às suas controladas, procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor (“**Legislação Ambiental**”) e (b) a legislação inclusive no que diz respeito a normas relativas a saúde e segurança ocupacional (exceto a Legislação Social, conforme abaixo definido) (“**Legislação Trabalhista**” e quando referidas em conjunto com a Legislação Social e Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”), além de proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores exigidas por lei e decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas necessárias à preservação do meio ambiente, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas, exceto com relação a eventuais descumprimentos exclusivamente da Legislação Ambiental e Legislação Trabalhista que sejam questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou

administrativa competente, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, e que não resultem em um Efeito Adverso Relevante ou qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emissora;

- (xviii) manter políticas e procedimentos internos visando adotar as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, para os temas ligados à responsabilidade socioambiental, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental;
- (xix) manter, e fazer com que suas controladas mantenham, sempre válidas, regulares e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, ou aprovações necessárias (inclusive ambientais), aplicáveis necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas: **(a)** em processo de renovação tempestiva; ou **(b)** discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora;
- (xx) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 desta Escritura de Emissão;
- (xxi) **(a)** cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora ou de suas controladas, cumpram, qualquer lei ou regulamento nacional ou norma relacionados a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei do Mercado de Capitais e as Leis 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora em questão, relacionados a esta matéria, conforme alterado(a)(s) e o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme venham a ser aplicáveis à Emissora (**“Leis Anticorrupção”**); **(b)** manter e fazer com que suas controladas mantenham, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e destinados a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus conselheiros,

diretores, empregados, representantes, bem como, desde que no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora, terceiros que atuem em favor ou benefício da Emissora; **(c)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, no âmbito desta Escritura; **(d)** abster-se de praticar, bem como coibir a prática, de atos de corrupção e de atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(e)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária; e **(f)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato praticado pela Emissora, pela Fiadora, suas controladas, diretas e indiretas, e respectivos diretores e empregados, ao representar a Emissora e/ou a Fiadora, que viole as Leis Anticorrupção, divulgar fato relevante em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal fato, nos termos e na medida em que tal divulgação seja necessária na forma da Resolução CVM 44;

- (xxii)** assegurar que os recursos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “*oficial do governo*” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxiii)** **(a)** contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, uma vez a cada ano-calendário, a

partir da Data de Emissão; **(b)** manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período; **(c)** divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e **(e)** comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Agência de Classificação de Risco, ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.; ou **(ii)** notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta (que não as identificadas acima), sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar; e

- (xxiv)** comunicar aos titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário e/ou às autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar material e negativamente sua capacidade de cumprimento pontual das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures.

9.2 Além das obrigações previstas na Cláusula 9.1 acima, constituem obrigações específicas da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160:

- (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso “(iv)” acima;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata da Aprovação Societária da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM; e
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

9.2.1 Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas nos incisos “(iii)”, “(iv)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” acima (i) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (ii) divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Resolução CVM 160.

9.3 As Partes desde já reconhecem e concordam que todas as obrigações assumidas pela Emissora conforme previsto na Cláusula 9.1 acima serão válidas e exequíveis até a Data de Vencimento das Debêntures.

10 AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.

- 10.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.3** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 10.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da divulgação do aditamento a esta Escritura de Emissão na forma da Cláusula 2.2.1 acima, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

- 10.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado na forma da Cláusula 2.2.1 acima.
- 10.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.
- 10.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 10.11** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 10.12** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
 - (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
 - (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
 - (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
 - (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam divulgados na forma da Cláusula 2.2.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (j)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.26 acima;
- (l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (1)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (2)** alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os debenturistas;
 - (3)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (4)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (5)** resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

- (6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (9) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
- (n) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de debenturistas e seus respectivos titulares;
- (p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, aos debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (q) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (r) comunicar os debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e as

Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (s) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e
- (t) divulgar as informações referidas no item (9) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

10.13 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.14 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

10.15 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de AGD, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de AGD, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida AGD. Assim, nessas atividades, incluem-se, sem limitação, a (i) análise de edital; (ii) participação em calls ou reuniões; (iii) conferência de quórum de

forma prévia à assembleia; (iv) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

- 10.16** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na sua falta, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes.
- 10.17** As parcelas citadas nas cláusulas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 10.19** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.
- 10.20** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

- 10.21** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 10.22** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 10.23** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 10.24** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 10.25** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 10.26** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.27** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

10.28 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

11.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, em conjunto ou individualmente (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**), sendo **(i)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Primeira Série, as **“Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série”**; **(ii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Segunda Série as **“Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série”**; e **(iii)** as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar matérias referentes aos interesses dos Debenturistas da Terceira Série as **“Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série”**, observado que:

(a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam **(i)** alterações de (i.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (i.2) amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (i.3) Data de Vencimento; (i.4) Valor Nominal Unitário; (i.5) espécie das Debêntures da respectiva série; e **(ii)** o Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa, do resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa da respectiva série; e

(b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (a) acima, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** alterações ou exclusões de (i.1) Eventos de Vencimento Antecipado; (i.2) quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula

9 ou de forma específica ao longo desta Escritura de Emissão; (i.3) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (i.4) obrigações do Agente Fiduciário; (i.5) procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; **(ii)** a criação de qualquer evento de repactuação; **(iii)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e **(iv)** declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

11.2 Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

11.3 A Assembleia Geral de Debenturistas de cada série poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

11.3.1 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

11.4 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.5 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

11.6 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, ou prazo menor que venha a ser permitido pela legislação em vigor, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

11.7 Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

11.7.1 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada

da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

11.7.2 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.7.3 As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.8 Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

11.11 Exceto pelo disposto na Cláusula 11.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e **(ii)** maioria dos presentes da respectiva série em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

11.12 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.11 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira ou segunda convocação: **(i)** a redução da Remuneração, **(ii)** as Datas de Pagamento da Remuneração, **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** alteração dos procedimentos de Oferta de Resgate Antecipado previstos na Cláusula 7.2 acima; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11; **(viii)** alteração dos procedimentos de Resgate Antecipado Facultativo Total previstos na Cláusula 5.21; **(ix)** a alteração dos procedimentos de Amortização Extraordinária Facultativa, previstos na Cláusula 7.3 acima; e **(x)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima e às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como eventuais matérias relacionadas a referido pedido de renúncia, dependerão da aprovação de: **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série, em primeira convocação, e **(ii)** maioria dos presentes da respectiva série em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

11.13 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” de uma determinada série, todas as Debêntures da respectiva série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, **(b)** acionistas controladores da Emissora, **(c)** administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração da Emissora, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d)** está devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem plena capacidade e poderes bastantes para tanto e, sendo mandatário, teve seus poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão;

- (m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
- (o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, identificou que também exerce a função de agente fiduciário em emissões coligadas da Emissora e de seu grupo societário com base no organograma societário recebido na seguinte emissão:

Emissão	1ª Emissão de Debêntures da Argo Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$454.500.000,00
Quantidade	454.500
Espécie	Garantia Real com garantia Fidejussória adicional
Garantias	Cessão Fiduciária; Fiança e Penhor de Ações
Data de Vencimento	15/12/2031
Remuneração	IPCA + 7,0176% a.a
Enquadramento	Adimpência Financeira

13 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

13.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações e registrada como companhia aberta, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao

cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o estatuto social da Emissora, tampouco demais documentos societários da Emissora; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não resultarão em **(iii.a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(iii.b)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e **(v)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Emissora na JUCESP; **(ii)** pela divulgação da ata de Aprovação Societária da Emissora nos Locais de Divulgação; **(iii)** pela divulgação desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, nos Locais de Divulgação; **(iv)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; e **(v)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

- (h) a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das respectivas concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de suas respectivas concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto por aquelas: **(a)** em processo de renovação tempestiva; ou **(b)** discutidos de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, ou cuja não obtenção ou não renovação não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante na Emissora ou qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emissora;
- (i) cumpre com (a) o disposto na Legislação Ambiental, exceto por aquelas obrigações ou legislações questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa competente, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, bem como se eventuais descumprimentos da Legislação Ambiental não resultarem em um Efeito Adverso Relevante ou qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emissora, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades; (b) o disposto na Legislação Trabalhista, exceto por eventuais descumprimentos da Legislação Trabalhista que não resultem em um Efeito Adverso Relevante ou qualquer efeito adverso relevante na reputação da Emissora; e (c) o disposto nas leis sobre crimes socioambientais e na Legislação Social, abstendo-se de utilizar, direta ou indiretamente, a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma incentivar a prostituição, praticar discriminação e infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (j) cumpre e faz com que seus conselheiros, diretores, empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e benefício da Emissora, e suas controladas cumpram as Leis Anticorrupção, bem como que: **(a)** não foram citadas ou intimadas acerca de processo judicial ou administrativo no qual houve posterior decisão condenatória administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente por seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e benefício da Emissora, bem como, não tem conhecimento de que seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome e benefício da Emissora incorreram em tais práticas; **(b)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública

nacional, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(c)** mantêm, políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e destinados a assegurar o integral cumprimento das Leis Anticorrupção por seus conselheiros, diretores e empregados ou eventuais subcontratados; **(d)** não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e crime organizado; e **(e)** não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;

- (k)** não existem, nesta data, contra si ou contra as suas controladas, diretas e indiretas, condenação em processos judiciais ou administrativos em decorrência do descumprimento da Legislação Social ou por crimes socioambientais;
- (l)** inexistem em relação à Emissora e suas controladas, diretas e indiretas:
 - (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (m)** as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e as informações trimestrais da Emissora referentes ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (n)**
 - (i)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais com relação às respectivas datas a que se referem, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(ii)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item **(i)** acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data
 - (1)** cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação

da Oferta, comunicados ao mercado e de fatos relevantes seja falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente; e **(2)** que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

- (o)** está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (p)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial tendo sido obtido efeito suspensivo e/ou cujo não pagamento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (q)** não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (r)** os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes, e foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (s)** não tem conhecimento de quaisquer fatos existentes nesta data cuja omissão faça com que qualquer declaração seja incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (t)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi estipulada em comum acordo entre os Coordenadores e a Emissora.

13.2 Declarações Adicionais:

- (a)** a Emissora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(i)** ter utilizado recursos da Emissão para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(ii)** ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários

públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** ter realizado ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “*oficial do governo*” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(iv)** ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(v)** ter realizado qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou **(vi)** ter realizado um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (b)** a Emissora declara neste ato, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “*lavagem*” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, bem como fiscalizam a atuação dos seus respectivos administradores e funcionários no estrito exercício de suas respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e
- (c)** a Emissora declara, ainda, que possui política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria atende aos requisitos das Leis Anticorrupção.

13.3 A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirão todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução.

- 13.4** A Emissora se obriga a informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações prestadas nesta data tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas.

14 NOTIFICAÇÕES

- 14.1** Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ARGO ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Tabapuã, nº 841, 5º andar, conjunto 51, Itaim Bibi

CEP 04.533-013, São Paulo/SP

At.: Simone Borsato / Renan Mello / Renata Nogueira / Marina Ramirez

E-mail: financeiro@argoenergia.com.br; juridico@argoenergia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4,200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-133, São Paulo/SP

At: Escrituração BTG Pactual Serviços Financeiros

E-mail.: escrituracao.rf@btgpactual.com

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º Andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo/SP

At: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 14.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pelos correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por *fac-símile* serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “*aviso de entrega e leitura*”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos direitos, faculdades ou remédios ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 15.3** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.4** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, e as

obrigações nelas contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- 15.5** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.
- 15.6** Caso a Emissora não providencie quaisquer registros desta Escritura de Emissão que venham a ser necessários na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
- 15.7** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, **(iii)** alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM e/ou pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone das Partes, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 15.8** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente Escritura de Emissão, devendo, em qualquer hipótese, ser realizada com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Esta Escritura produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior, estando todas vinculadas após a assinatura de todas elas. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

16 LEI E FORO

- 16.1** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, no estado de São Paulo, com exclusão de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

- 16.2** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.